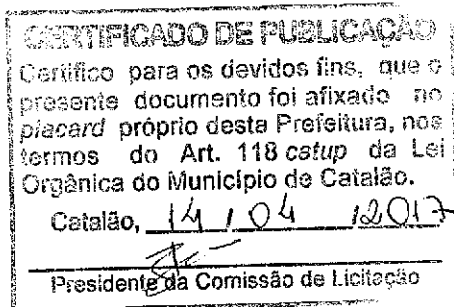


Processo nº 2017002281

CONTRATO nº 89/2017



Contrato de prestação de serviços de gestão, execução e fornecimento de refeições nas instalações do Restaurante do Trabalhador de Catalão, que entre si celebram o Município de Catalão e a empresa CIAL – COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, para os fins que especifica sob as condições abaixo:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua AntonioSebbal nº 80, Centro, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.963.960/0001-61, neste ato representada pelasua Presidente, Sra. AdrieteCorradii F. Fayad Elias, portadora do CPF n.º534.101.801-91 e CI n.º 955832 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CIAL – COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.055.699/0014-01, com endereço na Av. Independência nº 2.294, Vila Nova, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Frederico Augusto de M. Valente, portador do CPF nº781.615.331-72 e RG nº 3528346 2ª Via SSP-GO, designada como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao **Pregão Presencial n.º 003/2017** homologado em 07/03/2017, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de gestão, execução e fornecimento de refeições diárias, em horário comercial, para o Restaurante do Trabalhador de CATALÃO, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I, descrição do fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, na forma deste edital, da Lei 10.520/2002 e da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1 O(s) quantitativo(s) mensal previsto neste contrato poderão, conforme conveniência e necessidade da CONTRATANTE, serem alterados nos termos do edital Pregão nº 003/2017, e na Legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Fornecer o OBJETO contratado, **de acordo com as normas deste edital e anexos**, no local, prazos e todas as condições constantes do edital **Pregão Presencial nº 003/2017** e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial nº 003/2017**;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- i) Fornecer os objetos contratados, independentes de quaisquer contratemplos, nos locais, prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos, substituição de

estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência/validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;

k) Possuir no seu quadro de funcionários a existência de profissional técnico qualificado, registrado junto ao Conselho Regional de nutricionista, comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2.2- A CONTRATANTE se compromete a:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na **Cláusula Quarta**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

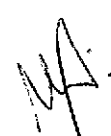
3.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 31 de dezembro de 2017, **podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1- DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.250.000,00** (três milhões duzentos e cinquenta mil reais).

4.1.1- Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2- DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo Gestor do refeitório, que deverá ser emitida mensalmente após o último dia do mês de referência, constando o número exato das refeições, lanches e cafés da manhã fornecido no mês, no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência 1340 Conta 77545-9.



4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3- **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4- DO REAJUSTE:

4.4.1- Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

4.4.2- Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.4.3- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 08 244 4010 4029. 20170278 339039 (100).

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2- Multa de **0,5%** por dia de atraso sobre o valor das refeições não entregues e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3- Multa de **2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **MUNICÍPIO**.

6.2- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1- por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega/fornecimento das refeições e na prestação dos serviços;

6.2.2- por 01 (um) ano – na entrega/fornecimento das refeições e prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3- pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

6.3- As sanções previstas nos subitens 6.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens

6.2 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.4. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

7.2- O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

d) judicialmente, nos termos da legislação.

7.3 - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato.

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

9- CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DA AGM E DO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna e, posteriormente, sujeitará ao sorteio pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da **CONTRATANTE**, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Catalão/GO, 10 de ABRIL de 2017.



Adriete Corradini F. Fayad Elias
Presidente da FMAS
Contratante



CIAL – Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Guilherme Valdeci S. S.

CPF nº 011.295.121-84

Nome: _____

CPF nº _____